

Ata 4.053/2022

De: Sílvia A. - SEMOP - CPL

Para: setores (1)1 setores

Data: 09/03/2022 às 12:40:00

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

ATA INTERNA PARA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021, PROCESSO Nº 20212320787

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 12hs40min na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Sílvia Talitha Fernandes Araújo, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Islen Rocha Barros e Robson Pereira Senna da Silva, sob a presidência da primeira, para análise dos **Recursos Administrativos** interpostos pelas empresas IM ENGENHARIA LTDA e **Contrarrrazões** da empresa R&H ENGENHARIA LTDA, nas razões recursais expostas nos mesmos, e ao final concluiu o que se segue no RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA SUPRA que segue anexo a essa ata.

Assinam virtualmente através de certificação 1DOC os membros desta Comissão

—
Sílvia Talitha Fernandes de Araújo
Presidente CPL-SEMOP

Anexos:

CC001_RELATORIO_DE_JULGAMENTO_RECORSOS_PROPOSTAS_.pdf



CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021 PROCESSO Nº 20212320787

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA SUPRA.

Aos **nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois**, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Silvia Talitha Fernandes Araújo, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Islen Rocha Barros e Robson Pereira Senna da Silva, sob a presidência da primeira, para análise dos **Recursos Administrativos** interpostos pelas empresas IM ENGENHARIA LTDA e **Contrarrrazões** da empresa R&H ENGENHARIA LTDA, nas razões recursais expostas a seguir:

1 Razões recursais interpostas e julgamentos

1.1 IM ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 07.188.930/0001-60

Trata-se de interposição de recurso administrativo à declaração da empresa R&H ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 09.469.705/0001-27, vencedora do certame, conforme publicação do dia 22 de fevereiro de 2022.

1.1.1 Dos fatos

Alega a recorrente, em síntese, que “Após análise da proposta apresentada, podemos observar que a planilha de preços apresenta os encargos sociais da mão de obra horista e mensalistas nos percentuais de 113,23% e 70,12% respectivamente, divergindo dos cálculos apresentados nas planilhas de Encargos Sociais (Resumo de Mão de Obra Horista e Mensalista), que apresentam percentuais de 114,93% e 71,80% respectivamente.”;

Afirma que se aplicar o percentual correto, aquele encontrado nas planilhas nas planilhas de Resumo de Mão de Obra Horista e Mensalista (114,93% e 71,80%), haverá majoração nos valores ofertados e que a recorrida não poderia ter preenchido a planilha de preços com valor distinto daquele encontrado nos cálculos apresentados na planilha de resumos de mão de obra horista e mensalista, razão pela qual, alega que a recorrida modificou a planilha. Portanto não poderia ser considerado erro formal.

Ainda aduz que a recorrida apresentou percentual diferente ao descrito na tabela de referência SINAPI, o que, segundo a recorrente, implicaria na desclassificação da proposta. e que a CPL deve evitar jogo de planilha, pois segundo a mesma, a proposta da recorrida ocultou



e manipulou a planilha. Requerendo ao final a desclassificação da recorrida pelos fatos alegados.

1.1.2 Da análise do mérito

O recurso fora recebido pois este é tempestivo.

No mérito, inicialmente temos que observar que os questionamentos trazidos são da seara técnica orçamentária, onde a recorrente alega que o recorrido utilizou-se de um percentual em sua proposta e apresentou comprovação de encargos sociais com outro percentual, o que geraria, segundo suas alegações, alteração e jogo de planilha.

Informamos que a empresa R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.469.705/0001-27, apresentou na sessão do dia 14 de outubro de 2021 proposta na ordem de R\$ 2.848.933,38 (fls. 2417 a 2435). Nesta proposta é possível observar que o BDI utilizado é de 23,38% e as Leis Sociais foram 113,23% horista e 70,12% para mensalista, o que corresponde aos percentuais publicados no orçamento básico da licitação.

Com a desclassificação das empresas melhores classificadas no curso do julgamento das propostas, houve um empate entre a empresa Alcântara e Nóbrega Engenharia LTDA., CNPJ: 09.057.201/0001-08 (não EPP) e a R&H ENGENHARIA LTDA. (EPP), com fulcro no art. 44, §1º da Lei Complementar 123/06, razão pela qual a recorrida foi contatada (fl. 2615) para desempatar a proposta da Alcântara e Nóbrega Engenharia LTDA cujo valor foi de R\$ 2.842.243,74.

Apresentada a **proposta de desempate** pela R&H ENGENHARIA LTDA. (fls. 2616 a 2635) na ordem de R\$ 2.841.197,39 observou-se que na planilha do orçamento básico o BDI utilizado é de 23,38% e as Leis Sociais foram 113,23% horista e 70,12% para mensalista, percentuais estes correspondentes aos publicados no orçamento básico da licitação.

Ocorre que para o cumprimento do item 11.2.4.8 do edital (fls. 2633 a 2634) o recorrido apresentou totais diferentes ao contido na proposta, sendo 114,93% para horista e 71,80% para mensalista, todavia, o parecer da Comissão Orçamentista Permanente (ata fls. 2684 a 2687) concluiu que haviam duas ressalvas para serem diligenciadas e tal item estava CONFORME, o que induziu esta CPL a não proceder diligências para esclarecimento ou complementação nesse tópico.

Apresentada a **proposta de desempate** pela R&H ENGENHARIA LTDA. (fls. 2688 a 2703) **após 1ª diligência** na ordem de R\$ 2.841.197,80 temos que na planilha do orçamento básico o BDI utilizado é de 0,23 e as Leis Sociais foram 113,23% horista e 70,12% para mensalista, percentuais estes correspondentes aos publicados no orçamento básico da licitação. Ato contínuo o mesmo foi remetido para análise da COP/SEMOP (fl. 2706 a 2708) que concluiu que o valor apresentado, após as correções de cálculo, estava acima do proposto pela recorrida nas fls. 2616 a 2635 por erro no arredondamento das fórmulas, porém, abaixo da empresa



Alcântara e Nóbrega Engenharia LTDA, razão pela qual, após deliberação disposta na ATA 1.188/2022, a comissão concluiu por realizar nova diligência (fls. 2712 a 2714).

Apresentada a **proposta de desempate** pela R&H ENGENHARIA LTDA. (fls. 2688 a 2703) **após 2ª diligência** na ordem de R\$ 2.841.197,39 temos que o BDI utilizado é de 0,23 e as Leis Sociais foram 113,23% horista e 70,12% para mensalista correspondem aos percentuais publicados no orçamento básico da licitação, qual foi remetida para análise da COP/SEMOP (fls. 2731 a 2732) que concluiu que fora corrigido os erros de arredondamento apontados, mas que a carta proposta não tinha a alteração solicitada na errada do parecer anterior, razão pela qual, após deliberação da comissão concluiu-se por realizar nova diligência (Ata1.530/2022).

Apresentada a **proposta de desempate** pela R&H ENGENHARIA LTDA. (fls. 2688 a 2703) **após 3ª diligência** na ordem de R\$ 2.841.197,39 temos que o BDI utilizado é de 23,38% e as Leis Sociais foram 113,23% horista e 70,12% para mensalista correspondem aos percentuais publicados no orçamento básico da licitação, a qual, após análise do cumprimento da diligência, julgou a proposta vencedora Ata 1.669/2022.

Considerando que a proposta não teve majoração de percentual desde a planilha de orçamento apresentada na proposta da sessão de 14 de outubro de 2021 até o orçamento de desempate após a 3ª diligência, onde a empresa R&H ENGENHARIA LTDA sempre utilizou o percentual de BDI de 23,38% e as Leis Sociais 113,23% horista e 70,12%, bem como, considerando que em seus pareceres a COP/SEMOP não observou óbice na planilha de leis sociais, razão pela qual foi declarado tal documento CONFORME é que acarretou o julgamento da empresa R&H ENGENHARIA LTDA.. vencedora sem que tal erro formal tenha sido enfrentado nas diligências.

1.1.3 Do julgamento

Considerando a necessidade de enfrentamento dos questionamentos trazidos pela recorrente em seu recurso é que esta comissão conclui, por unanimidade, encaminhar o processo à COP/SEMOP para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- i. A empresa R&H ENGENHARIA LTDA alterou entre a proposta apresentada nas folhas 2616 a 2635 e a das folhas 2688 a 2703 os coeficientes unitários de suas composições unitárias?
- ii. A empresa R&H ENGENHARIA LTDA alterou entre a proposta apresentada nas folhas 2616 a 2635 e a das folhas 2688 a 2703 os preços unitários de suas composições unitárias?
- iii. A empresa R&H ENGENHARIA LTDA alterou entre a proposta apresentada nas folhas 2616 a 2635 e a das folhas 2688 a 2703 o BDI e as leis sociais apresentados no seu orçamento básico?



- iv. A empresa R&H ENGENHARIA LTDA atendeu todas as exigências contidas no edital para a apresentação da proposta (Item 11)?

Somente após respondidos os quesitos técnicos é que será possível proceder com o julgamento de mérito.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente processo para análise da Comissão Orçamentista Permanente desta SEMOP.

2 Das contrarrazões aos recursos interpostos

2.1 R & H engenharia LTDA – EPP – CNPJ nº 09.469.705/0001-27

Trata-se de interposição de contrarrazões ao recurso interposto pela empresa IM Engenharia Ltda.

2.1.1 Dos fatos

A empresa refuta os argumentos da recorrente quanto a apresentação da planilha de encargos sociais de mão de obra horista, os quais segundo a recorrente deveriam ser apresentados na porcentagem de 114,93% e 71,80%, enquanto os apresentados foram no percentual de 113,23%.

Em sua defesa, refuta o fator de estar sendo discutido lapsos e erros de somatória, irrisórios, sendo abordado equívocos de 1,7% e 1,68%.

A empresa afirma em sua defesa que os encargos sociais não são percentuais fixos que devem incidir sobre determinado valor, sendo o mesmo, um percentual que podem variar em razão de diversas situações, por se fazer necessário verificar quais as incidências sociais e eventuais regimes de tributação da empresa, conforme o que preconiza o edital.

Aduz que para não ter dúvidas de que a situação é irrisória e sem qualquer proibição editalícia, no transcurso do procedimento licitatório, a comissão de licitação solicitou diversas diligências, sem que houvesse qualquer menção a situação.

Afirma que não houve qualquer descumprimento do edital, como também não há nenhuma hipótese para a desclassificação da recorrida, qual seja, a empresa R&H engenharia LTDA EPP.

Aborda, por conseguinte, que a desclassificação da impugnada pelos motivos mencionados e expostos, quando na verdade são inexistentes, se mostram prejudiciais ao procedimento licitatório, qual seja, a obtenção da melhor proposta para a administração pública.



Por fim requer, que seja julgado improvido a impugnação apresentada pela empresa IM ENGENHARIA LTDA, de modo que a referida empresa permaneça inabilitada a participar do certame licitatório nº 01/2021, pelos fatos e fundamentos expostos, por dever de direito e de justiça.

2.1.2 Do julgamento

Considerando que o recurso apresentado pela recorrente traz em sua baila elementos meramente técnicos, bem como, considerando o fato novo constatado na análise dos recursos, o qual constatou que não houve enfrentamento da inconformidade das leis sociais diferente da apresentada na planilha orçamentária da proposta, é que o julgamento da presente contrarrazão está prejudicado, razão pela qual deixaremos para proceder o julgamento, quando da manifestação da COP/SEMOP.

3 DA CONCLUSÃO

Considerando o fato novo apontado no recurso administrativo interposto pela empresa IM Engenharia Ltda., encaminhe-se o presente processo para a COP/SEMOP responda os quesitos do item 1.1.3.

Diante dos fatos expostos, é o julgamento.

Assinam virtualmente através de certificação 1DOC os membros desta Comissão



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
Comissão Permanente de Licitação
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN
(84) 3645-5654
E-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br



Assinado por 5 pessoas: SILVIA TALITHA FERNANDES DE ARAÚJO, AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO, ROBERTA PEREIRA DUARTE, ISLEN ROCHA BARROS e ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/C92B-210A-F16F-67F1> e informe o código C92B-210A-F16F-67F1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C92B-210A-F16F-67F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA TALITHA FERNANDES DE ARAÚO (CPF 010.XXX.XXX-54) em 09/03/2022 12:55:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO (CPF 813.XXX.XXX-82) em 09/03/2022 13:00:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTA PEREIRA DUARTE (CPF 566.XXX.XXX-72) em 09/03/2022 13:01:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISLEN ROCHA BARROS (CPF 507.XXX.XXX-72) em 09/03/2022 13:11:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA (CPF 051.XXX.XXX-08) em 09/03/2022 13:43:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/C92B-210A-F16F-67F1>